



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.295, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Município de Espírito Santo do Pinhal a outorgar escrituras do Jardim Vitória, respeitados os instrumentos de doações e/ou cessões de direitos posteriores.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **outorgar escrituras, respeitados os instrumentos de doações e/ou cessões de direitos posteriores** a favor de donatários de lotes do **Jardim Vitória**, declarados de interesse social, em consonância com a Lei Municipal nº 3.676 de 22 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - O Jardim Vitória é composto por cento e quarenta e oito (148) Lotes, oito(8) Quadras, Sistema Viário com dez (10) ruas, sistema de lazer, áreas verde e institucional, como relacionado a seguir, com identificação das respectivas matrículas:

Quadra A – Lotes 01 a 04 – Matrículas nºs: 17986, 17987, 17988 e 17989;

Quadra B – Lotes 01 a 27 – Matrículas nºs: 17990, 17991, 17992, 17993, 17994, 17995, 17996, 17997, 17998, 17999, 18000, 18001, 18002, 18003, 18004, 18005, 18006, 18007, 18008, 18009, 18010, 18011, 18012, 18013, 18014, 18015 e 18016;

Quadra C – Lotes 01 a 06 – Matrículas nºs: 18017, 18018, 18019, 18020, 18021 e 18022;

Quadra D – Lotes 01 a 05 – Matrículas nºs: 18023, 18024, 18025, 18026 e 18027;

Quadra E – Lotes 01 a 05 – Matrículas nºs: 18028, 18029, 18030, 18031 e 18032;

Quadra F – Lotes 01 a 05 – Matrículas nºs: 18033, 18034, 18035, 18036 e 18037;

Quadra G – Lotes 01 a 60 – Matrículas nºs: 18038, 18039, 18040, 18041, 18042, 18043, 18044, 18045, 18046, 18047, 18048, 18049, 18050, 18051, 18052, 18053, 18054, 18055, 18056, 18057, 18058, 18059, 18060, 18061, 18062, 18063, 18064, 18065, 18066, 18067, 18068, 18069, 18070, 18071, 18072, 18073, 18074, 18075, 18076, 18077, 18078, 18079, 18080, 18081, 18082, 18083, 18084, 18085, 18086, 18087, 18088, 18089, 18090, 18091, 18092, 18093, 18094, 18095, 18096 e 18097;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Quadra H – Lotes 01 a 36 – Matrículas nºs: 18098, 18099, 18100, 18101, 18102, 18103, 18104, 18105, 18106, 18107, 18108, 18109, 18110, 18111, 18112, 18113, 18114, 18115, 18116, 18117, 18118, 18119, 18120, 18121, 18122, 18123, 18124, 18125, 18126, 18127, 18128, 18129, 18130, 18131, 18132 e 18133;

Sistema Viário: 10 Ruas – Matrículas nºs: 18134, 18135, 18136, 18137, 18138, 18139, 18140, 18141, 18142 e 18143;

Demais Áreas Públicas:

Sistema de Lazer: 01 – Matrícula nº 18144

Área Institucional: 01 – Matrícula nº 18145

Área Verde: 01 – Matrícula nº 18146.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de outubro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 14 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco